



LEI Nº 2.420 DE 10 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre Cessão de Uso de terreno para o Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro para a instalação do Fórum da Comarca de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso do imóvel de propriedade do Município, com base no artigo 139 da Lei Orgânica do Município, de forma gratuita e por prazo indeterminado, ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de construção e instalação do Fórum da Comarca de São José do Vale do Rio Preto.

§ 1º – O objeto da cessão de uso de que trata esta Lei é constituído pelo imóvel com as seguintes características: fazendo testada para a Estrada Silveira da Motta, partindo no sentido horário do ponto P1 com 62,35m – 14º20'38" NW ao ponto P2, seguindo do ponto P2 com 9,75m – 24º1'42" NW ao ponto P3, prosseguindo do ponto P3 com 75,82m – 76º43'13" NE ao ponto P4, onde confronta com o terreno da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, continuando com o ponto P4 a 49,08m – 02º45'47" SE ao ponto P5, fechando assim o perímetro com 90,89m – 88º11'24" SE até o ponto inicial P1. Perfazendo, portanto, uma área total de 5.000,00m².

§ 2º – VETADO.

Art. 2º – A presente Cessão de Uso do imóvel de que trata esta Lei será realizada através de convênio, com as condições necessárias a acautelar os interesses do cedente e as obrigações do Cessionário.

Art. 3º – O objeto da presente Cessão não poderá, sem a anuência do Cedente, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da cessão.

Art. 4º – Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente do Cedente, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Cessão.

Art. 5º – O Cedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas cedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim, o uso do mesmo.

Art. 6º – O Cessionário fica obrigado a respeitar e obedecer a todas as normas sociais emanadas do Poder Público Cedente.

Art. 7º – Poderá ser desfeita a presente Cessão de Uso a qualquer tempo, nos casos em que a cessionária:

I – Dê destinação diversa da estabelecida no §1º do Artigo 1º desta Lei;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

II – Interrompa o funcionamento, sem justificativa;

III – Não inicie as obras de construção do Fórum no prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Ocorrendo as hipóteses previstas neste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, será revertido ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando a cessionária obrigada a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 10 de julho de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama

Procurador Geral do Município

Bernard de Oliveira Casamasso

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão